



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 23/4/2015, DODF nº 79, de 24/4/2015, p. 12.
Portaria nº 56, de 24/4/2015, DODF nº 80, de 27/4/2015, p. 6.

*PARECER Nº 64/2015-CEDF

Processo nº 410.001949/2010

Interessado: **CEB – Centro de Ensino Baby**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, o CEB – Centro de Ensino Baby; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 2 de dezembro de 2010, de interesse do CEB – Centro de Ensino Baby, situado no Setor Residencial Santos Dumont QRI 11, Lotes 11 e 12, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Recreação e Jardim de Infância Baby Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional solicita o credenciamento e autorização para a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 1.

Registra-se que a autorização para a mudança de denominação da instituição educacional, de Recreação e Jardim de Infância Baby para CEB - Centro de Ensino Baby, também solicitado à inicial, ocorreu em 1º de fevereiro de 2011, durante a tramitação do presente processo, por meio da Ordem de Serviço nº 6/2011-Cosine/SEDF, fls. 72 e 73.

A instituição educacional, fundada em 4 de fevereiro de 1999, fl. 312, obteve seu primeiro credenciamento em 7 de janeiro de 2009, por meio da Portaria nº 17/SEDF, de 7 de janeiro de 2009, com fulcro no Parecer nº 228/2008-CEDF, por cinco anos, a partir do ano de 2009. A citada Portaria também autorizou a instituição a ofertar a educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e aprovou sua Proposta Pedagógica, fls. 65 e 66;

Acrescenta-se, ainda, aos atos legais da instituição educacional, a Portaria nº 371/SEDF, de 4 de setembro de 2009, que aprovou seu Regimento Escolar, fl. 225.

Merece atenção a morosidade na tramitação processual devido a inúmeras diligências para adequação dos documentos organizacionais à legislação vigente, além de pendências na escrituração escolar, quadro funcional, Licença de Funcionamento, entre outros documentos.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e posteriormente, pela Assessoria Técnica deste Colegiado, à luz da Resolução nº 1/2012-CEDF, ora em vigor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 230.
- Declaração Patrimonial, fl. 10.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 25.
- Cópia reduzida da planta baixa, fls. 26 e 27.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 62.
- Relatórios de atendimento na Cosine/Suplav/SEDF, fls. 96 a 99 e 169.
- Relatório de Visita de Inspeção Escolar, *in loco*, fls. 136 e 137.
- Regimento Escolar, fls. 190 a 206.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 211 a 216.
- Diligência baixada pela Assessoria Técnica do CEDF, fl. 229.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 231 a 234.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 236.
- Cópia da terceira alteração e consolidação do contrato social, fls. 237 a 240.
- Cópia do contrato de locação comercial, fls. 267 a 273.
- Cópia do Alvará de Funcionamento, fl. 275.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 276 a 279.
- Proposta Pedagógica, fls. 336 a 361.

Ressalta-se que a instituição educacional foi orientada a anexar solicitação para o credenciamento, além da autorização para ofertar nova etapa de ensino, constante à inicial, conforme requerimento acostado à fl. 230, após constatação de que havia perdido o prazo para autuação de processo de credenciamento, em atenção ao artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Contudo, o parágrafo primeiro do mesmo artigo regulamenta que as instituições educacionais que perderem o referido prazo podem “requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso”.

Das condições físicas da instituição educacional, registram-se:

- Contrato de Locação Comercial, fls 267 a 273, solicitado por diligência da Assessoria Técnica deste Colegiado, considerando que o anterior era residencial e estava expirado o prazo. Possui vigência até 6 de janeiro de 2015, prorrogável sem prazo determinado, o que está sendo providenciado pela instituição educacional.
- Licença de Funcionamento nº 00546/2010, emitida em 25 de outubro de 2010, por período indeterminado, contemplando as atividades de **educação infantil – pré-escola** e ensino fundamental, fl. 25. Cabe ressaltar que como a instituição educacional oferece também a **creche**, a partir os 4 meses de idade, faz-se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

necessário a complementação no referido documento pela Administração Regional de Santa Maria.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 13 de dezembro de 2010, sob nº 399/10, informando que a instituição se encontra “em condições físicas para oferecer, também, a etapa de Ensino da educação Básica: Ensino Fundamental – Anos Iniciais”, objeto da inspeção, fl. 62.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 25 de abril de 2011, fls. 136 e 137, restando constatado que, à época, a instituição atendia a 73 alunos, nos turnos vespertino e matutino, de 4 meses a 5 anos de idade, sendo 24 deles no período integral; foram verificados os espaços físicos, os livros atas e os arquivos, este último por amostragem. O Centro de Ensino Baby foi orientado a manter o livro de ocorrências diárias em livro ata com numeração e a acrescentar nas fichas de matrícula dos alunos o tipo sanguíneo e o fator RH. Constatou-se que o arquivo ativo está em conformidade com o exigido, sendo organizado por ordem alfabética, em pastas suspensas, na secretaria da instituição educacional. Também, houve orientação quanto à organização do espaço físico e solicitação de atualização do quadro funcional.

Quanto às orientações e registros da Cosine/Suplav/SEDF sobre o espaço físico da instituição educacional para a oferta do ensino fundamental e o devido atendimento a esta etapa de ensino, conforme registro à fl. 215, observa-se a possibilidade da oferta, considerando a proposta de implantação gradativa do referido ensino em horário diferente da educação infantil, além do parecer favorável do engenheiro da SEDF, conforme informado anteriormente.

No que se refere ao quadro funcional da instituição educacional, embora tenha sido entregue à Cosine/Suplav/SEDF nova versão do documento, datado de 1º de julho de 2011, conforme se verifica às fls. 207 a 210, a Assessoria deste Colegiado, ao examiná-lo, constatou a necessidade de nova atualização, o que foi atendido, em 30 de setembro de 2014, com a entrega de novo Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 276 a 279, de acordo com a legislação vigente.

Vale registrar que além da visita de inspeção escolar realizada *in loco* no dia 25 de abril de 2011, fls. 136 e 137, a instituição foi diversas vezes atendida no âmbito da Cosine/Suplav/SEEDF para receber orientações quanto a ajustes nos documentos organizacionais, e ainda neste Conselho de Educação do Distrito Federal, o que geraram oito versões da Proposta Pedagógica.

Da última versão da Proposta Pedagógica, adequada à Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 336 a 361, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

I – Missão, fl. 340:

[...] oferecer uma educação de qualidade considerando os aspectos individuais de cada educando e seu ritmo de aprendizagem. Estimulando o desenvolvimento da autonomia, a parceria família-escola e o convívio com a diversidade, favorecendo a formação de cidadãos aptos à realidade social. (*sic*)

II – Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fl. 342 e da organização curricular e respectivas matrizes, fls. 343 a 348:

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pelo CEB – Centro de Ensino Baby compreende a oferta da educação básica – educação infantil, creche e pré-escola, e os anos iniciais do ensino fundamental, em regime anual, perfazendo o mínimo de 200 dias letivos, distribuídos em 800 horas de efetivo trabalho escolar, fl. 342, considerando as referências etárias previstas na legislação em vigor, conforme segue:

Educação infantil:

- creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade;
- pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Ensino fundamental – anos iniciais:

- Ciclo Sequencial de Alfabetização (1º ao 3º ano);
- 4º e 5º anos.

Em relação aos horários de funcionamento, destaca-se que a educação infantil, atualmente, é ofertada nos períodos matutino e vespertino, e será ofertada apenas no vespertino, das 13h30 às 17h30, após autorização para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental. A instituição também atende crianças no período integral, das 8 às 18 horas, fl. 342.

No caso do ensino fundamental, será ofertado, somente, no período matutino, das 7h45 às 12h, com 4 módulos-aula de 60 minutos e 15 minutos de intervalo, fl. 342.

Cabe ressaltar que a instituição educacional faz constar que sua prática pedagógica compreende ações que visam o desenvolvimento integral do educando, harmonizadas à sua realidade e ao seu cotidiano, considerando a adequação entre as etapas da educação e as características de cada fase de desenvolvimento, fl. 343.

A instituição educacional prevê os conteúdos programáticos obrigatórios da educação básica e os temas transversais, que serão desenvolvidos de forma integrada, ambos, permeando os componentes curriculares, de acordo com a legislação vigente, fls. 345 a 347.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

A matriz curricular apresentada, à fl. 348, contempla a base nacional comum com os componentes curriculares obrigatórios previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para educação básica, complementada pela parte diversificada, com a oferta da Língua Estrangeira Moderna-Inglês.

III – Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada, fls. 349 e 350:

O Centro de Ensino Baby “preocupa-se em despertar em seus alunos senso crítico e espírito questionador, como fundamentos de uma atitude independente e responsável”, fl. 349. E, de modo geral, adota o Método Montessoriano.

IV – Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 324 a 327:

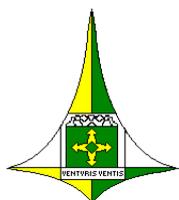
Ao tratar dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que é de natureza contínua e global, sendo, na educação infantil, a avaliação realizada por meio de observações diretas e sistematizadas, e registradas em fichas individuais em forma de relatórios bimestrais, e no ensino fundamental, por meio de instrumentos e procedimentos de observação, de registros e de relexão, valorizando-se mais os aspectos qualitativos que quantitativos, fls. 350 e 351.

No ensino fundamental, especificamente nos três primeiros anos, que constituem o Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, não haverá retenção do aluno. A partir do 3º ano, existe a possibilidade de retenção, caso o aluno não alcance os requisitos necessários para sua ascensão. Para a promoção destes alunos, deverá ser obtida, no final do ano letivo, nota igual ou maior que 6,0 (seis), resultado da média de 4 bimestres, fl. 352.

A instituição educacional prevê a recuperação de estudos nas formas paralela e final, não estabelecendo o número máximo de componentes curriculares permitidos. No caso de o aluno ser encaminhado para recuperação final, deverá, ao final do processo, obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco), fl. 352.

V – Processo de avaliação institucional, com vistas à melhoria da educação, fls. 353 e 354:

O Centro de Ensino Baby registra que seu processo de avaliação institucional está baseado, principalmente, na participação da comunidade escolar. E, uma das estratégias de avaliação, é realizada bimestralmente, nas reuniões pedagógicas, onde os pais fazem a avaliação da instituição por escrito ou oralmente, possibilitando à instituição fazer uma auto avaliação, melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, além de definir prioridades, fl. 354.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

VI – Envolvimento com a comunidade escolar, fl. 360:

A instituição educacional afirma que adota uma gestão democrática, e que esta

[...] é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar: [...] na organização, na construção e na avaliação de projetos e em alguns processos decisórios da escola. Sendo assim, [...] trabalha para uma relação da escola com a sociedade para possibilitar a melhoria da qualidade da educação. [...]

Acreditamos que a participação ativa da comunidade na escola pode contribuir para o fortalecimento de uma relação alicerçada com interesses comuns que ampliam as mais diversas formas de melhorar a aprendizagem.

Com isso sempre realizamos atividades onde toda a comunidade escolar participa na elaboração e execução; como por exemplo: feiras, projetos e outras atividades que nos são sugeridas.

A terceira e última versão do Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, está acostado às fls. 190 a 206. Sobre ele, a técnica da Cosine/Suplav/SEEDF, registra, à fl. 216, que “está coerente com a Proposta Pedagógica”. Entretanto, faz-se necessária nova revisão, considerando a última versão da Proposta Pedagógica, acostada na Assessoria deste Colegiado, fls. 336 a 361.

Embora o Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 231 a 234, tenha sido acostado ao presente processo após entrada no Conselho de Educação do DF, com a finalidade de atender ao pleito de recredenciamento, fl. 230, é possível verificar que várias das informações constante deste documento estão contidas em registros do relatório de visita de inspeção escolar *in loco* ou no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF. Do referido documento, destaca-se:

I - Qualificação dos recursos humanos, fl. 233:

Para atualização e aperfeiçoamento de sua equipe, a instituição realiza, no início de cada ano letivo e durante a Semana Pedagógica, palestras, seminários e cursos, como:

- orientações de primeiros socorros – básico;
- exibição de vídeos com temas sobre inclusão; vida de criança - orientações que vão desde o berçário até a pré-escola;
- curso de libras e outros direcionados à educação infantil e que trabalham a criatividade e interação das atividades extras com o aprendizado e desenvolvimento do alunos.

II - Modernização de Equipamentos e Instalações, fl. 233:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Com vistas a atender às crianças com segurança, conforto e qualidade, a instituição educacional afirma ter realizado várias melhorias no decorrer dos últimos anos, onde citamos:

- sala de dança ampla com aparelho de som, espelho e barra;
- laboratório de informática, contendo 4 (quatro) computadores, impressora e copiadora;
- sala de vídeo com TV, DVD, vídeo game, jogos e filmes educativos;
- sala de leitura com espaço confortável e amplo contendo diversos livros;
- quarto do soninho e berçários contendo colchonetes e berços;
- sala de estimulação para bebês com colchão, espelhos, bola de pilates e brinquedos pedagógicos, vídeo, TV;
- cadeira para PNE;
- área externa com parquinhos adequados a cada faixa etária, além de instrumentos musicais (teclado, violão, pandeiro, atabaque e caixa de som com microfones);
- salas de aula com carteiras, armários, cadeiras, quadro, filtro e tapete de borracha para cantinho de leitura;
- sala dos professores e coordenação com uma grande quantidade de livros de pesquisa e apoio;
- secretaria com mesa e cadeiras, computador, arquivos, impressoras e copiadoras;
- sala de recepção contendo TV, vídeo e telefone;
- cozinha equipada com fogão industrial, geladeira, armários, pia, mesa e cadeiras, filtro, além de uma despensa;
- refeitório contendo filtro, mesas e cadeiras;
- banheiros: infantil, adulto e PNE;
- sala da direção onde foram instaladas câmeras de segurança e materiais de apoio (globo, som, etc); e
- câmeras de segurança instaladas em áreas da escola.

III - Atividades que envolvem a comunidade escolar, fl. 234:

Ainda, de acordo com o Relatório de Melhorias Qualitativas, a "comunidade participa ativamente nas atividades das datas comemorativas [...]" e a "família é convidada a participar em conjunto com a escola no acompanhamento do desenvolvimento da criança.", fl. 234.

O CEB - Centro de Ensino Baby, buscando maior participação da comunidade escolar, promove vários eventos, do qual destacamos:

- feira cultural;
- festa das regiões;
- festa junina;
- comemorações de datas importantes; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

8

- troca de corda na capoeira.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, o CEB – Centro de Ensino Baby, situado no Setor Residencial Santos Dumont QRI 11, Lotes 11 e 12, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Recreação e Jardim de Infância Baby Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) solicitar à instituição educacional a regularização das atividades fins da Licença de Funcionamento com o acréscimo da creche, por meio da averbação do documento na respectiva Administração Regional ou da emissão de novo documento;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 abril de 2015.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/4/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

**A Cosine/Suplav/SEEDF informa do cumprimento do artigo 4º da Portaria nº 56/SEDF, de 24 de abril de 2015, com base no Parecer nº 64/2015-CEDF, tendo solicitado ao CEB – Centro de Ensino Baby a regularização das atividades fins da Licença de Funcionamento da instituição educacional, com o acréscimo da palavra creche. A instituição apresentou, em atendimento, a solicitação de averbação no referido documento à Administração Regional de Santa Maria. (Comunicado na 2.569ª Sessão Plenária)*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

9

Anexo único do Parecer nº 64/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEB – CENTRO DE ENSINO BABY							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800
Observações:							
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h45 às 12h.							
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.							
3. O intervalo tem a duração de 15 minutos, não computados na carga horária diária.							